CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 090 - 2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 090-2025, que ***"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA MUNICIPAL DA FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** de autoria do Vereador Samuel Carlos de Souza, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da constitucionalidade de proposições legislativas deve ser conduzida sob dois enfoques essenciais: o primeiro diz respeito aos aspectos formais, que abrangem o cumprimento das normas que regem o processo legislativo, com especial atenção para os critérios de competência e iniciativa legislativa; o segundo refere-se ao aspecto material, ou seja, a compatibilidade do conteúdo da norma proposta com os princípios e dispositivos constitucionais.

A presente proposição está formalmente adequada, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local. A temática tratada — criação de evento de cunho educacional e de incentivo à capacitação profissional — encontra-se também amparada pelo artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a instituição de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento educacional e social da população.

No tocante à iniciativa, trata-se de proposição de autoria parlamentar, sendo legítima nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, não incidindo em reserva de iniciativa do Executivo.

O projeto apresenta relevante interesse público, ao propor a criação de uma semana anual voltada à valorização e à promoção da formação profissionalizante no Município. A proposta está alinhada a políticas públicas de empregabilidade, qualificação da mão de obra e fomento ao desenvolvimento econômico local.

Todavia, em relação ao projeto, para que possa ser adequado totalmente a nossa legislação, deve receber emenda que suprima o art. 6º, tendo em vista que impõe deveres e atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo, o que é vedado em nosso ordenamento.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
20-090-2025-17:51-003775-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 090 - 2025

Os vícios identificados podem ser plenamente sanados com a emenda que se propõe no presente parecer, estando as demais disposições sem vícios de inconstitucionalidade, podendo o projeto prosseguir após o recebimento das referidas emendas.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, com a emenda que se segue, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 090 - 2025

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE 090-2025

Suprima-se o artigo 6º do Projeto de Lei nº 090/2025, renumerando-se os seguintes.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR SIMONE DO CARMO SILVA

Comunicado nº 175/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 080/2025	Institui a "Semana Municipal do Skatista" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 083/2025	Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Construções e Montagens de Projetos para Trabalhadores - ICMPT e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 090/2025	Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal da Formação Profissionalizante" e da outras providências.	Vereador Samuel Carlos de Souza

Glicínéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681